

## LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2.086/2026

**EMENTA:** “ALTERA O ART. 189 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 784, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT, PARA ATUALIZAR OS VALORES DAS TAXAS DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr., **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do município de Arenápolis – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** -Fica alterado o art. 189 da Lei Complementar Municipal nº 784, de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

*Art. 189 - As taxas de licença e fiscalização de obras, arruamentos e loteamentos serão calculadas com base na Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM, observados os seguintes critérios:*

*I – Aprovação de projeto de qualquer espécie, por metro quadrado (m²):*

*a) residência, comércio ou indústria: 0,05 (cinco centésimos) de UPFM por m²;*

*b) loteamentos e arruamentos: 0,02 (dois centésimos) de UPFM por m².*

*II – Alvará de construção, por metro quadrado (m²):*

*a) obras com área de até 50,00 m²:*

*1 - pessoa física: 0,05 (cinco centésimos) de UPFM por m²;*

*2 - pessoa jurídica: 0,075 (setenta e cinco milésimos) de UPFM por m²;*

*b) obras com área superior a 50,00 m²: 0,10 (um décimo) de UPFM por m².*

*III – Expedição de Habite-se, por metro quadrado (m²):*

*a) obras de qualquer espécie: 0,05 (cinco centésimos) de UPFM por m².”*

**Art. 2º** - A alteração promovida por esta Lei Complementar tem por finalidade atualizar os valores das taxas de licença e fiscalização de obras, arruamentos e loteamentos, adequando-os à realidade econômica e administrativa atual do Município e proporcionando maior equilíbrio entre os custos decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa e os valores cobrados dos respectivos contribuintes.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente aquelas incompatíveis com a nova redação conferida ao art. 189 da Lei Complementar Municipal nº 784, de 27 de dezembro de 2001.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 2027, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

---

**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT